



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 460, de 18 de outubro de 2012.**

**“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 056/99 e dá outras disposições”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Os artigos 14, 15 e 16 da Lei Ordinária Municipal nº 56, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14**– Fica criado, neste Município, o Conselho Tutelar, como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional e integrante desta Administração Pública.

**§ 1º**– O Conselho Tutelar tem a obrigação e finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança do Adolescente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelos eleitores deste Município para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**§ 2º**– O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º**– A posse dos conselheiros tutelares escolhidos ou eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

**§ 4º**– No processo de escolha ou eleição dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remuneração mensal aos conselheiros tutelares, a título de pró-labore, nos termos do artigo 59, da Lei Ordinária Municipal nº 56/99.

**§ 6º-** Os conselheiros tutelares gozarão de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença paternidade e ao pagamento de gratificação natalina.

**§ 7º-** Não haverá pagamento de férias indenizatórias.

**Art. 15-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 16-** No ano que antecede a posse dos conselheiros tutelares serão convocadas às eleições para a renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.”

**Art. 2º-** Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terá vigência até a posse daqueles que forem eleitos no ano de 2015.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 51 da Lei Ordinária Municipal nº 56/99.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 18 de outubro de 2012.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Maria Carolina Letízio Vanzelli**  
Secretária Municipal